

São Paulo/SP, 21 de maio de 2020.

A/C

Ilma. Sra. Patrícia Iglecias

Diretora-Presidente da CETESB

Ref.: COVID-19 - Suspensão dos prazos processuais

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEPETRO/SP, inscrito no CNPJ nº 62.620.232/0001-08, com sede em São Paulo/SP, na R. Atibaia, 282, Perdizes, CEP 01235-010, representado por seu presidente Sr. José Alberto Paiva Gouveia; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO – RECAP, inscrito no CNPJ nº 59.013.680/0001-20, com sede em Campinas/SP, na R. José Augusto Cesar, nº 233, Jd. Chapadão, CEP 13070-062, representado por seu presidente Sr. Flávio Martini de Souza Campos; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – RESAN, inscrito no CNPJ nº 71.547.947/0001-65, com sede em Santos/SP, na R. Dr. Manoel Tourinho, nº 269, Macuco, CEP 11015-031, representado por seu presidente Sr. José Camargo Hernandez; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO A.B.C.D.M.R.R.-SP – REGRAN, inscrito no CNPJ nº 01.144.046/0001-47, com sede em Santo André/SP na Av. Dr. Antônio Álvaro, nº 333, cj. 91/92, VI. Assunção, CEP 09030-520, representado por seu presidente Sr. Wagner de Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em caráter de urgência, expor e requerer o abaixo aduzido:

Como é notório, o Estado de São Paulo adotou por meio do Decreto nº 64.881/20 uma complexa estratégia de enfrentamento à COVID-19, cuja diretriz principal é a rigorosa restrição de circulação de pessoas, que vem sendo combinada com outras medidas restritivas envolvendo os setores público e privado a fim de alcançar a máxima efetividade. Consequentemente, diversos entes da Administração Pública Estadual, direta e indireta, vem reorganizando sua estrutura de serviços visando atender a tal comando, em prol do interesse público.

Dentre tais medidas, destaque-se as sucessivas deliberações da CETESB que, por intermédio das Decisões de Diretoria nº 028 e 045/20-P, decidiu adotar a suspensão dos prazos processuais até 15/05/20, medida essa que, pelo que se tem conhecimento, até o momento não foi alinhada à data por enquanto prevista para a superação da quarentena, qual seja 31/05/20, o que certamente merece correção.

Considerando que a maioria dos processos administrativos conduzidos pela CETESB tramitam em meio físico, demandando providências por parte dos interessados que logicamente implicam na mobilidade de pessoas, inclusive para vista de processos nas Agências que seguem com atendimento suspenso, é forçosa a aplicação por analogia da Resolução nº 313/20 do Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 2º dispõe que em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção pela autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meio eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem limitações na unidade federativa.

Nesse sentido, também com fundamento no art. 6º-C da Lei Federal nº 13.979/20, que determina que não correrão os prazos em desfavor de entes privados em processos sancionatórios, sujeitos ao contraditório, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06/20, os Sindicatos ora Requerentes, representando os legítimos interesses das empresas associadas, solicitam nova prorrogação da suspensão delineada pela DD nº 028/20 até o pleno restabelecimento da circulação em todo o estado.

Por fim, em complemento e não menos importante, pleiteamos que seja determinada a uniformização no entendimento para aplicação, pelas Agências Regionais de todo Estado, das decisões judiciais proferidas nos processos nº 1025585-48.2018.8.26.005, que tramitou pela 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, e nº 107046931.2019.8.26.0053 em andamento pela 2ª Vara da Fazenda Pública, movidos pelos Sindicatos ora requerentes em face dessa CETESB, no sentido de que tais decisões se aplicam a todas as empresas associadas dos autores, independentemente da data em que se deu a respectiva associação da empresa aos Sindicatos, e dizem respeito a todo e qualquer valor cobrado pela Cetesb nos processos administrativos de concessão/renovação de licenças ambientais, de expedição de CADRI e pareceres técnicos requeridos pelas nossas associadas, sendo que as licenças, quando expedidas, devem ter a validade de 5 (cinco) anos, tudo conforme a sistemática anterior regida pelos Decretos números 8.468/1976 e 47.400/2002, pois, como dito, essas foram as decisões judiciais proferidas nos processos retro citados.

Aproveitando, os Sindicatos reforçam votos de estima e consideração.

Cordialmente,

SINCOPEPETRO, RECAP, RESAN e REGRAN